

# ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único URFBio-CS/IEF Nº 41/2020

## 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo /				NO 1- DA CODAM				
Número do		(x) Licenciamen	to Ambiental	N° do PA COPAM 00182/1987/082/2010				
Instrumento				00182/1987/082/2010				
Fase do Lice	nciamento	Licença de Insta	lação	·				
Empreended	lor	VALE S/A						
CNPJ / CPF		33.592.510/0447	7-98					
Empreendin	nento	Pilha de Estéril	Portaria – Mina d	e Alegria				
Classe		6						
Condicionar	ite N°	4						
				direção ao RJ até o trevo para Ouro				
Localização				km pela BR 356 até Mariana, depois seguir				
		pela rodovia MG 129 até o acesso a Mina de Alegria, cerca de 40 km.						
Bacia		Rio Doce						
Sub-bacia		Rio Piranga						
Área	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas				
intervinda	44,47	Rio Piranga	Mariana	FESD em Estágio Médio				
Coordenada	s:	X= 657543	Y= 7767820					
	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área				
Área	44,47		Santa Bárbara	Doação - Propriedade no interior do				
proposta	<b>44,4</b> 7	Rio Piracicaba	Santa Darbara	Parque Nacional da Serra do Gandarela				
proposta	44,53	Rio i nacicada	Mariana	Recuperação com Instituição de Servidão				
	44,55			Ambiental				
Coordenada	<b>c•</b>	X=642654	Y=7776503	Fazenda Vigário da Vara				
Coordenada		X=669972	Y=7769824	Fazenda Macaquinho				
Fauine / Fm	Equipe / Empresa			ral - CREA ES 11.355/D – Resp. Técnico				
responsável				g. Ambiental - CREA MG - 228297/D				
elaboração d	_		s de Brito - Anali					
Ciabul açau C	OILCI	Regis Mendonça	a Pereira – Eng. F	lorestal - CREA MG – 109653/D				

# 2 – ANÁLISE TÉCNICA

## 2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal no Bioma Mata Atlântica para implantação do empreendimento Pilha de Estéril Portaria – Mina de Alegria, localizado no município de Mariana/MG, Bacia do Rio Doce, sub-bacia do rio Piranga.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação em uma área de 44,47 ha do bioma da Mata Atlântica referente ao Processo COPAM Nº 00182/1987/082/2010 – LI.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela



Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

# 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Segundo PECF, a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento corresponde a 89,19ha, sendo a supressão de vegetação arbórea lenhosa corresponde a 44,47ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, representando 49,86% da ADA, segue abaixo a descrição dessa vegetação. As demais áreas (antropizadas) correspondem à 50,14% da área total do empreendimento.

Síntese do Uso e Ocupação do Solo para compensação

Tipologia	Área (ha)	%
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	44,47	49,86
Área de vegetação nativa sem rendimento lenhoso	12,81	14,37
Área sem vegetação	14,64	16,41
Área antropizada em recuperação	6,49	7,28
Área alterada	3,35	3,76
Campo brejoso	3,54	3,97
Campo com gramíneas	3,88	4,35
ADA	89,19	100,00

Fonte PECF 2019

Segundo PECF, a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural ocorre em grande parte da área pretendida para implantação da pilha de estéril, ocupando uma área de 44,47 ha. Possui fisionomia arbórea, com alta incidência de arbustivas, sendo possível distinguir, na maior parte da área representada por esta tipologia, dois estratos arbóreos bem definidos, com boa cobertura do solo formada por diferentes espécies herbáceas e indivíduos arbóreos em regeneração. Esta composição de estratos indica que esta tipologia está consideravelmente conservada, principalmente em relação à área do empreendimento como um todo, apresentando intenso processo sucessional, ou seja, alto recrutamento de espécies arbóreas e presença pouco representativa de lianas e gramíneas. Este ambiente caracteriza-se também por apresentar expressiva diversidade biológica. Segundo Deliberação Normativa nº 73/2004, foram encontradas espécies representantes do estágio médio de regeneração natural, tais como: perobabranca (*Aspidosperma* cf. cylindrocarpon), araticum (*Annona* sp.), angelim (*Andira* sp.), paratudo (*Hortia arborea*) e canela-nectandra (*Nectandra* sp.).

Segundo PARECER ÚNICO SUPRAM - ZM Nº 775653/2011, no inventário florestal da área requerida, foram encontradas 121 espécies florestais, pertencentes a 49 famílias, sendo que foi identificada na área amostrada a presença de uma espécie florestal ameaçada de extinção de acordo com o "Livro Vermelho Biodiversitas", a Dalbergia nigra (Jacarandá-da-bahia) – categoria vulnerável. De acordo com o estudo fitossociológico, o indivíduo mais expressivo é um Nectandra spp., em seguida foram encontrados: Lacistema pubenscens, Illex sp., Sclerolobium rugosum (Ingá-bravo), e Eugenia involucrata (Cerejeira-do-mato). A área de intervenção situase na parte leste que escoa para o córrego Campo Grand, micro-bacia do córrego Macacos; e a porção oeste forma pequeno curso d'água, ambos afluentes da margem direita do rio Piracicaba.





Fotos 1 e 2. Ilustram o local de supressão de vegetação nativa. Fonte PECF e Parecer Único

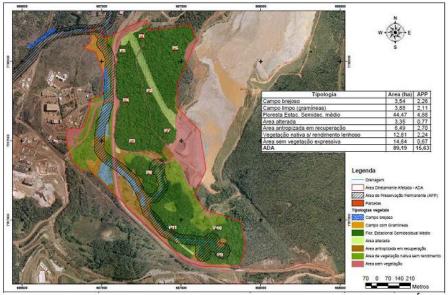


Figura 1. Mapa de uso e ocupação do solo da PDE Portaria. Fonte Parecer Único

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia	Sub-bacia	Área u	Área urbana Fitofisionomia		Estágio
(ha)	Hidrográfica	Sub-bacia	Sim	Não	ritorisionomia	sucessional
44,47	Rio Doce	Rio Piranga		X	FESD	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

# 2.3 - Caracterização das Áreas Propostas

Conforme PECF, para cumprimento do disposto no Art. 17 da Lei 11.428/2006, referente a PDE Portaria, a medida compensatória escolhida pela Vale S.A, nos termos do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15, está em acordo com o seu inciso II: "Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia". Ou seja, será doada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) uma área de 44,47ha na propriedade denominada Fazenda Vigário da Vara (matrícula 945), localizada no interior do Parque Nacional da Serra do



Gandarela (PARNA Gandarela), sendo o parque uma unidade de proteção integral, pendente de regularização fundiária.

## - Fazenda Vigário da Vara (Matrícula 945)

Segundo PECF, a escolha da área baseou-se em análise de paisagem levando-se em consideração a formação de "corredores ecológicos", que visam promover a conectividade entre os fragmentos de áreas naturais, possibilitando o livre deslocamento de animais, a dispersão de sementes e o aumento da cobertura vegetal. Por isso, será imobilizada uma área total de 44,47ha, que serão doados ao ICMBio.

A Fazenda Vigário da Vara está localizada no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, a propriedade apresenta uma vegetação exuberante, sendo de extrema importância para a conservação da biodiversidade por compreender diferentes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio/avançado de regeneração, Campo Rupestre sobre Canga e quartzito, Campo Limpo, Campo Cerrado.

Com base no Estudo Técnico para a criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela (divulgado pelo ICMBio), podemos encontrar em alguns pontos de maior altitude do PARNA Gandarela, formações arbóreas de candeia (*Eremanthus erythropappus* - Asteraceae). Nas altitudes menores e início de encostas, encontra-se uma vegetação florestal mais densa, como embaúba (*Cecropia hololeuca* - Cecropiaceae), além de canela (*Ocotea sp.* - Lauraceae), quaresmeira (*Tibouchina sp.* - Melastomataceae), bem como de Myrsinaceae, Verbenaceae, entre outras.

Nas matas ciliares são encontradas plantas higrófilas, algumas epífitas, cipós e também pteridófitas de maior porte no sub-bosque, como o samambaiaçu (*Cyathea delgadi* - Cyatheaceae). Nas áreas brejosas, e margens dos cursos d'água, encontramos o lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium* - Zingiberaceae).

Nas áreas de Cerrado Rupestre, são encontradas espécies como jacarandá-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium* - Fabaceae) e *Erythroxylum* sp. (Erythroxylaceae), *Kielmeyera coriacea* (Clusiaceae), e espécies de Myrtaceae. Além de espécies típicas de floresta estacional como copaíba (*Copaifera langsdorffii* - Fabaceae), jatobá-do-cerrado (*Hymenaea stigonocarpa* - Fabaceae), tinguí-preto (*Dyctioloma wandellianum* - Rutaceae), dentre outras espécies.

Estudos florísticos e fitossociológicos realizados na região (Amplo, 2009) mostraram a diversidade e a importância das Florestas Estacionais Semideciduais encontradas na área. Entre as famílias mais representativas estão Fabaceae, Myrtaceae e Lauraceae. Foram encontradas espécies de alta relevância ambiental e constantes nas principais listas de espécies ameaçadas, tais como: Dalbergia nigra, Cedrela fissilis, Ocotea odorifera, Melanoxylon brauna e Plathymenia reticulata. As espécies com maior número de registro nos estudos e que representam bem as Florestas Estacionais Semideciduais são Cecropia glaziovii, Xylopia sericea, Alchornea triplinervia, Piptadenia gonoacantha, Dictyoloma vandellianum, Solanum leucodendron, Mabea fistulifera, Casearia arborea, Myrcia splendens, Amaioua guianensis, Machaerium nyctitans, Vismia guianensis, Inga vera, Cupania Vernalis, Luehea grandiflora e Tibouchina granulosa.

De acordo com levantamento constatou-se a ocorrência de três espécies inseridas nas categorias de avaliação de risco de extinção perante as listagens da flora ameaçada (uma vulnerável e duas em perigo) e 23 tidas como endêmicas de acordo com a Flora do Brasil.

#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO SUL - ERCS



#### Espécies ameaçadas e de interesse para conservação na Fazenda Vigário da Vara, Santa Bárbara

Espécie	Ameaçadas/Imune de corte	Endemismo
Justicia riparia Kameyama	-	Espinhaço de Minas Gerais
Annona dalahrinatala (Baddi) B.E.Fr		Floresta Atlântica
Annona dolabripetala (Raddi) R.E.Fr.  Xylopia brasiliensis Spreng.	Quase Ameaçada (CNCFlora)	Floresta Atlântica
Ilex grandis Reissek	Quase Ameaçada (CNCFIOIA)	Minas Gerais
Geonoma schottiana Mart.	-	Floresta Atlântica
Georgina scriotuana Piart.	-	Floresta Atlântica de
Kielmeyera altissima Saddi	-	Minas Gerais
Tovomitopsis saldanhae Engl.	_	Floresta Atlântica
Cyathea corcovadensis Domin	_	Floresta Atlântica
Andira ormosioides Benth.	_	Floresta Atlântica
Inga schinifolia Benth.	_	Floresta Atlântica
Machaerium villosum Voqel	Vulnerável (IUCN 2016)	-
Tachigali friburgensis (Harms) L.G.Silva & H.C.Lima	-	Floresta Atlântica
Tachigali rugosa (Mart. ex Benth.) Zarucchi & Pipoly	_	Floresta Atlântica
Vismia magnoliifolia Cham. & Schltdl.	-	Floresta Atlântica
3		Espinhaço de Minas
Neomarica rupestris (Ravenna) Chukr	-	Gerais
Ocotea aciphylla (Nees & Mart.) Mez	Quase Ameaçada (CNCFlora)	-
Ocotea notata (Nees & Mart.) Mez	-	Floresta Atlântica
Ocotea odorifera (Vell.) Rohwer	Em Perigo (MMA 2014; CNCFlora)	Brasil
Ocotea spixiana (Nees) Mez	-	Brasil
Persea rufotomentosa Nees & Mart.	Quase Ameaçada (CNCFlora)	-
Miconia brunnea DC.	-	Floresta Atlântica
Miconia castaneiflora Naudin	-	Floresta Atlântica
Miconia cinnamomifolia Naudin	-	Floresta Atlântica
Miconia latecrenata Naudin	-	Floresta Atlântica
Pleroma granulosa (Desr.) D. Don	-	Floresta Atlântica
Mollinedia argyrogyna Perkins	Quase Ameaçada (IUCN 2016)	Brasil
Myrcia robusta Sobral	-	Floresta Atlântica
Euplassa semicostata Plana	Em Perigo (MMA 2014; CNCFlora)	Minas Gerais
Psychotria pleiocephala Müll.Arg.	-	Floresta Atlântica

Legenda: Listas de Espécies Ameaçadas de Extinção: MMA - Portaria Ministério do Meio Ambiente nº 443, de 17 de dezembro de 2014; IUCN - The International Union for Conservation of Nature Red List of Threatened Species, version 2016.3; CNCFlora - Livro Vermelho da Flora do Brasil, 2016.





Fotos 3 e 4. Vista parcial da área proposta para compensação, Fazenda Vigário da Vara.





Fotos 5 e 6. Vista do interior da área proposta para compensação, Fazenda Vigário da Vara.





Figura 2. Área proposta para doação/conservação – Fazenda Vigário da Vara

Em relação ao disposto no artigo 32 da Lei 11.428/2006, a medida compensatória escolhida pela Vale S.A, nos termos do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15, está em acordo com o seu inciso III: "Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia". Sendo assim, a Vale S.A propõe a recuperação de uma área de 44,53ha (Conforme IS 02/2017), ressalta-se que a imobilização da área recuperada ocorrerá através da instituição de servidão ambiental, na Fazenda Macaquinho (matrícula 5.352).

#### Fazenda Macaquinho (Matrícula 5.352)

A Fazenda Macaquinho ocupa uma área total de 1.769,52 hectares e é composta por ambientes florestais, ambientes savânicos outras classes de uso e ocupação do solo (corpos de água e várzea; infraestrutura/áreas antropizadas). É formada por floresta estacional semidecidual em diferentes estágios sucessionais, áreas de campos rupestres sobre canga, em estágio inicial, dada presença de animais, pastoreio e marcas de incêndios e plantios de eucalipto, além de pequenas áreas com plantio de eucalipto com sub-bosque de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. A propriedade da Vale S.A. onde se pretende implantar parte do PTRF, é formada por floresta estacional semidecidual em diferentes estágios sucessionais, áreas de campos rupestres sobre canga em estágio inicial, dada presença de animais, pastoreio, marcas de incêndios, além de áreas com plantio de eucalipto com sub-bosque de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

As áreas da fazenda Macaquinho, que são objeto de outros projetos de reconstituição da flora, são caracterizadas por formações campestres e plantio de eucaliptos que, em alguns trechos, apresentam sub-bosque de nativas em estágio inicial.

Segundo PTRF, o objetivo é a retirada dos eucaliptos e o plantio de exemplares da flora nativos da região, objetivando alcançar a estrutura de uma Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Sucessão – FESM, conforme observado no quadro abaixo:



Área total a ser compensada (ha)	Imóvel	Município	Uso do Solo Atual	Técnica a ser Utilizada	Uso do solo pretendido (após recuperação)
44,53	Macaquinho Matrícula 5.352	Mariana	FES Estágio Inicial com presença de eucalipto	Eliminação de espécies exóticas (eucaliptos) e plantio de mudas nativas	FES - Médio

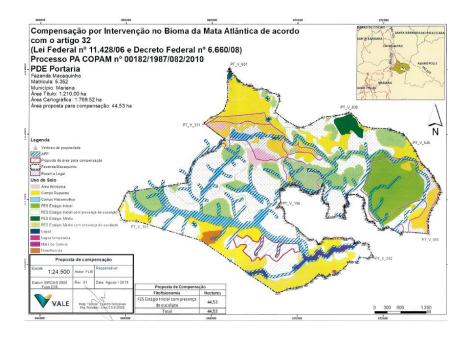


Figura 3. Área Proposta para compensação/recuperação Fazenda Macaquinho. Fonte PECF/2019



Fotos 7 e 8 - Áreas a serem recuperadas de FESD inicial com presença de eucalipto na Faz. Macaquinho. Fonte PECF/2018

Vários fatores contribuem positivamente para que as ações propostas no PTRF alcancem seus objetivos, destacando:

- 1. Os fragmentos propostos encontram-se entre áreas de remanescentes nativos APPs áreas vizinhas e Reservas Legais, com significativa redução dos fatores de degradação e ameaça; e
- 2. As áreas encontram-se circundadas por vegetação nativa arbórea, apresentando potencial de regeneração natural e, de forma inferida, alta resiliência (aptidão de recuperar o equilíbrio após sofrer uma perturbação).



No âmbito do processo de compensação do Art.32 foi apresentado PTRF para áreas de FESd inicial com presença de eucalipto. O projeto previa a eliminação das espécies exóticas (eucaliptos) e o plantio de espécies nativas, de forma a possibilitar o restabelecimento florestal na área. Foi verificada a possibilidade de se aproveitar de forma eficiente o processo de regeneração natural que vem ocorrendo no fragmento. Sendo assim, as técnicas a serem implementadas para a restauração da área proposta, já considerando a vegetação que se estabeleceu são as seguintes:

- Anelamento e enriquecimento com espécies nativas;
- Anelamento e condução da regeneração natural; e
- Manejo da regeneração de Candeia e enriquecimento com espécies nativas.

#### - Anelamento e enriquecimento

Foi observado a presença de indivíduos de eucalipto isolados, e em alguns casos formando reboleiras onde a concentração desta espécie se intensifica. Para eliminação dos eucaliptos será através do anelamento (remoção da casca), fazendo-se com que estes sequem em pé, proporcionando além da eliminação desta espécie indesejada, poleiros naturais que servirão para a fauna e para auxiliar na dispersão de sementes das espécies nativas locais.

Como em alguns locais existem clareiras onde a regeneração natural não conseguiu por algum motivo se estabelecer, será necessário a realização de plantios de enriquecimento, utilizando-se mudas de espécie nativas da região.

Lista de espécies que poderão ser utilizadas no enriquecimento da área.

Esta de especies que pouerao ser utuizadas no enriquecimento da area.								
Espécie	Família	Classe Sucessional						
Tapirira guianensis Aubl.	Anacardiaceae	Pioneira						
Astronium fraxinifolium Schott ex Spreng.	Anacardiaceae	Secundária						
Schinus terebinthifolius	Anacardiaceae	Pioneira						
Guatteria sellowiana	Annonaceae	Secundária						
Xylopia brasiliensis Spreng.	Annonaceae	Secundária						
Xylopia sericea A.StHil.	Annonaceae	Pioneira						
Aspidosperma spruceanum Benth. ex Müll.Arg.	Apocynaceae	Secundária						
Handroanthus chrysotrichus (mart. Ex DC.) Mattos	Bignoniaceae	Pioneira						
Jacaranda puberula Cham.	Bignoniaceae	Secundária						
Fridericia speciosa	Bignoniaceae	Pioneira						
Cybistax antisyphilitica (Mart.) Mart.	Bignoniaceae	Pioneira						
Kielmeyera altissima Saddi	Calophyllaceae	Secundária						
Peritassa flaviflora	Celastraceae	Secundária						
Clusia arrudea Planch.& Triana	Clusiaceae	Climácica						
Erythroxylum amplifolium (Mart.) O. E. Schulz	Erythroxylaceae	Secundária						
Erythroxylum pelleterianum A.StHil.	Erythroxylaceae	Secundária						
Croton saluntaris	Euphorbiaceae	Pioneira						
Aparisthmium cordatum (A.Juss.) Baill.	Euphorbiaceae	Pioneira						
Alchornea triplinerva	Euphorbiaceae	Pioneira						
Croton urucurana Baill.	Euphorbiaceae	Pioneira						
Croton comosos	Euphorbiaceae	Pioneira						
Maprounea guianensis Aubl.	Euphorbiaceae	Pioneira						
Croton sp.	Euphorbiaceae	Pioneira						
Dalbergia nigra (Vell.) Allemão	Fabaceae	Secundária						
Copaifera langsdorffii Desf.	Fabaceae	Secundária						
Piptadenia gonoacantha (Mart.) J.F. Macbr.	Fabaceae	Pioneira						
Cassia ferruginea (Schrader) Schrader ex DC.	Fabaceae	Secundária						
Bauhinia rufa Steud.	Fabaceae	Pioneira						
Hymenaea courbaril L.	Fabaceae	Pioneira						



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO SUL - ERCS



Anadenanthera perigrina	Fabaceae	Pioneira
Machaerium brasiliense Vogel	Fabaceae	Pioneira
Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F. Macbr.	Fabaceae	Pioneira
Machaerium aculeatum (Vell.) Stellfeld	Fabaceae	Pioneira
Dalbergia frutescens Britton	Fabaceae	Pioneira
Inga vera Willd.	Fabaceae	Pioneira
Senna reniformis (G.Don)H.S Irwin &Barneby	Fabaceae	Secundária
Inga cylindrica Mart.	Fabaceae	Pioneira
Abarema brachystachya (DC.) Barneby & J.W.Grimes	Fabaceae	Climácica
Erythrina speciosa Andrews	Fabaceae	Pioneira
Andira fraxinifolia Benth.	Fabaceae	Pioneira
Stryphnodendron polyphllum Mart.	Fabaceae	Secundária
Vismia parviflora Cham. & Schltdl.	Hypericaceae	Pioneira
Lacistema pubescens Mart.	Lacistemataceae	Secundária
Vitex cf. montevidensis	Lamiaceae	Pioneira
Nectandra oppositifolia Nees & Mart.	Lauraceae	Pioneira
Ocotea lancifolia	Lauraceae	Secundária
Cinnamomum quadrangulum Kosterm.	Lauraceae	Climácica
Ocotea tristis	Lauraceae	Secundária
Ocotea percoriacea	Lauraceae	Secundária
Ocotea spixiana (Nees) Mez	Lauraceae	Secundária
Lafoensia pacari	Lythraceae	Pioneira
Luehea grandiflora Mart.	Malvaceae	Pioneira
Pseudobombax grandiflorum (Cav.) A. Robyns	Malvaceae	Pioneira
Miconia latecrenata Naudin	Melastomataceae	Pioneira
Miconia corallina Spring	Melastomataceae	Pioneira
Sorocea bonplandii (Baill.) W.C.Burger, Lanj. & Boer	Moraceae	Secundária
Virola bicuhyba	Myristicaceae	Secundária Secundária
Myrcia sp.	Myrtaceae	Pioneira
Myrcia splendens DC.	Myrtaceae	Pioneira
Eugenia acutata Miq.	Myrtaceae	Pioneira
Myrcia amazonica DC.	•	Secundária
•	Myrtaceae	Pioneira
Myrcia venulosa DC.	Myrtaceae	Pioneira Pioneira
Psidium rufum	Myrtaceae	
Psidium guajava	Myrtaceae	Pioneira Secundária
Guapira opposita (Vell.) Reitz	Nyctaginaceae	
Coccoloba scandens Casar.	Polygonaceae	Secundária
Myrsine umbellata Mart.	Primulaceae	Pioneira
Cybianthus brasiliensis (Mez) G.Agostini	Primulaceae	Secundária
Roupala montana Aubl.	Proteaceae	Pioneira
Prunus myrtifolia (L.) Urb.	Rosaceae	Secundária
Bathysa australis (A.StHil.) K.Schum.	Rubiaceae	Secundária
Palicourea croceoides Desv.ex Ham.	Rubiaceae	Climácica
Cordiera elliptica (Cham.) Kuntze	Rubiaceae	Secundária
Dictyoloma vandellianum A.H.L. Juss.	Rutaceae	Secundária
Zanthoxylum rhoifolium Lam.	Rutaceae	Pioneira
Casearia decandra Jacq.	Salicaceae	Pioneira
Matayba guianensis Aubl.	Sapindaceae	Secundária
Paulinia corpopoda	Sapindaceae	Secundária
Matayba elaeagnoides Radlk.	Sapindaceae	Secundária
Serjania lethalis A.St Hil.	Sapindaceae	Secundária
Micropholis gardneriana (A.D.C)	Sapotaceae	Pioneira
Siparuna guianensis Aubl.	Siparunaceae	Secundária
Daphnopsis utilis Warm.	Thymelaeaceae	Pioneira
Stachytarpheta glabra Cham.	Verbenaceae	Pioneira





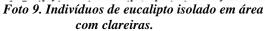




Foto 10. Área com regeneração inicial e eucaliptos isolados.



Foto 11. Área onde será necessário o desbaste de Candeia e enriquecimento.



Figura 4. Área Proposta para compensação/recuperação Fazenda Macaquinho. Fonte PTRF/2020



#### - Anelamento e regeneração natural

Em determinadas áreas serão empregadas a técnica do anelamento (remoção de casca) nos indivíduos de eucalipto distribuídos isoladamente. Porém, considerando a regeneração de Floresta Estacional já estabelecida na área, será empregada a condução da regeneração natural, uma vez que a diversidade de espécies já é considerada adequada para a reconstituição do fragmento florestal.

## - Desbaste candeia e enriquecimento

Na área onde foi observada uma grande incidência de regenerantes da espécie *Eremanthus incanus* (Candeia), fator este característico desta espécie, devido principalmente a sua grande produção de sementes e forma de dispersão anemocórica (através do vento), a técnica a ser empregada aqui é o desbaste de regenerantes de Candeia, gerando assim a abertura de núcleos (nucleação), que permitam o plantio de espécies secundárias e climácicas.

Espécies a serem utilizadas no enriquecimento da área de nucleação.

Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica Secundária
Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica
Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica
Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica
Secundária Secundária Climácica Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica
Secundária Secundária Climácica Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica
Secundária Climácica Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica
Climácica Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica
Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica
Secundária Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica
Secundária Secundária Secundária Secundária Climácica
Secundária Secundária Secundária Climácica
Secundária Secundária Climácica
Climácica
Coundório
Seculidaria
Secundária
Secundária
Climácica
Secundária
Climácica
Secundária



A técnica proposta tem como principal objetivo aumentar a diversidade de espécies de flora, possibilitando assim a restruturação das funções ecológicas da área proposta para compensação florestal através da recuperação.

# Ganho ambiental da proposta de compensação apresentada

A proposta apresentada para cumprimento do Art.32 da Mata Atlântica na Fazenda Macaquinho, teve como premissa não só atender aos preceitos da legislação, como também proporcionar um ganho ambiental a região onde foi proposta. Cabe aqui destacar que na região onde foi proposta a compensação do projeto PDE Portaria, existe um complexo formado por 3 fazendas da VALE SA, sendo elas Fazenda Macaquinho, Fazenda Sinhana Moreira e Fazenda Boa Paz, as quais são destinadas exclusivamente a conservação florestal e ambiental. São propostos também nestas propriedades, trabalhos de recuperação de áreas de preservação permanente atendendo a compensação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 369/2006.

As propostas de compensação mencionadas se juntam as áreas já preservadas legalmente (Reservas Legais e APP's preservadas), com o objetivo de no futuro formarem um mosaico de áreas preservadas com cerca de 2.600 hectares, que resultará em um considerável ganho ambiental para a preservação ambiental da região.

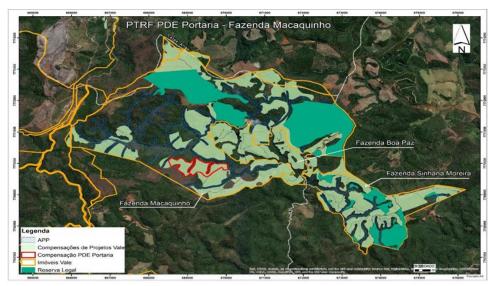


Figura 5. Localização das propostas de compensação na Faz. Macaquinho.

## - Cronograma de execução

O cronograma discrimina as atividades relacionadas à implantação e manutenção. É importante ressaltar que as atividades de plantio serão iniciadas no período chuvoso subsequente à aprovação do PTRF. Como os plantios dependem de variações sazonais, estes devem ser paralisados quando não concluídos no período certo, devendo ser continuado no período subsequente.

ANO 2020/2021												
Atividade	Meses											
Auvidade		F	M	A	M	J	J	A	S	0	N	D
Anelamento e Supressão de espécies exóticas – 33,33% da área												
Produção /aquisição de mudas florestais												
Vistoria / Combate a formigas												
Controle de espécies invasoras – 33,33% da área												
Preparo do solo; Abertura de covas; Calagem; Adubação;												



Plantio de Mudas nativas		I	I	I		l	l					
Vistoria e Replantio												
Adubação de cobertura												
ANO 2021/2	022											
Atividade						Me	eses					
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	0	N	D
Anelamento e Supressão de espécies exóticas – 33,33% da área												
Produção /aquisição de mudas florestais												
Vistoria / Combate a formigas										$ldsymbol{ld}}}}}}$		
Controle de espécies invasoras – 66,66% da área												
Preparo do solo; Abertura de covas; Calagem; Adubação;												
Plantio de Mudas nativas												
Vistoria e Replantio												
Adubação de cobertura												
ANO 2022/2	023											
Atividade						Me	eses					
Auvidade	J	F	M	A	M	J	J	A	S	0	N	D
Anelamento e Supressão de espécies exóticas – 33,33% da área												
Produção /aquisição de mudas florestais												
Vistoria / Combate a formigas												
Controle de espécies invasoras – 100% da área												
Preparo do solo; Abertura de covas; Calagem; Adubação;												
Plantio de Mudas nativas												
Vistoria e Replantio												
Adubação de cobertura												
ANO 2023/2	024											
Atividade						Me	eses					
Auvidade	J	F	M	A	M	J	J	A	S	0	N	D
Vistoria / Combate a formigas												
Adubação de cobertura												
Vistoria e Replantio/Monitoramento												
ANO 2024/2	025											
Atividade						Me	eses					
Attvidade	J	F	M	A	M	J	J	A	S	0	N	D
Vistoria / Combate a formigas												
Adubação de cobertura												
Vistoria e Replantio/Monitoramento												

## Alternativas de compensação dentro da mesma sub-bacia da área de intervenção

Foram apresentadas justificativas para destinação de áreas na sub-bacia do Rio Piracaba. Segundo PECF, o conjunto de áreas da Vale destinadas à preservação e conservação dos recursos naturais é significativo - 133.776 hectares - além da qualidade ambiental intrínseca de seus atributos, corroborados, entre outros aspectos, pela sua localização em áreas prioritárias para a proteção da biodiversidade, definidas pelo Poder Público.

Constata-se a participação da Vale na constituição de unidades de conservação estaduais — de proteção integral e uso sustentável, com áreas doadas da ordem de 7.783 ha, que correspondem a 71% da superfície de 05 unidades de conservação.

De sua responsabilidade direta na preservação, 55.146 ha constituem suas reservas particulares de patrimônio natural, reservas legais, servidões ambientais, além de áreas com potencial de criação de novas unidades de conservação pelo Estado. Ainda, a contribuição direta com 15.033 ha na criação de um parque nacional, perfazendo um total de 77.962 ha de áreas protegidas.

As áreas têm distribuição, tanto na bacia do rio Doce (sub-bacia dos rios Piracicaba e Santo Antônio), quanto na bacia do rio São Francisco (sub-bacia dos rios das Velhas e Paraopeba), atendendo a preceitos da legislação ambiental, e agregam proteção às unidades de conservação existentes, promovendo sua conectividade, contribuindo para a redução da fragmentação de



habitats e, estabelecendo, nestes locais, corredores de biodiversidade como indutores locais / regionais de ações conservacionistas.

Pode-se afirmar, e com procedência, que esta estratégia de alocações de áreas para as compensações de natureza florestal da Vale transcende os aspectos micro locacionais, para abordagens de âmbito local / regional, tendo como indutor de suas ações o conceito de ganho ambiental, aqui entendido como conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de manutenção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ampliação de seus limites, regularização fundiária de seu território, ou ainda, ações de efetiva implantação dos programas do seu plano de manejo.

As áreas foram vistoriadas, para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local, no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e de vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir a proposta em questão é analisada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

## 2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seus artigos 17 e 32, determina que:

- Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.
- $\S$  1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.
- Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:
- I Licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada à inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;
- II Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.



O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

- Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:
- I Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
- II Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesmo micro bacia hidrográfica.
- § 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica.
- § 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 10 deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.
- Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 10 do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio Doce;
- ✓ Na sub-bacia do Rio Piracicaba;
- ✓ Nos municípios de Santa Bárbara e Mariana.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destacam a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...)". Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 44,47ha e a área proposta possui 89,0ha, atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida.

#### 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" da área que sofrerá intervenção. Para



avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, representado no quadro a seguir:

Área i	intervinda			Área proposta				
Munic	rípio: Mariana/M	G	Área a ser compensada	Municípios: Santa Bárbara e Mariana/N				
Bacia:	Rio Doce		(ha)	Bacia: Rio Doce				
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	2:1	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		
				44,47	FESD	Médio		
44,47	FESD	Médio		44,53	FESD inicial com eucalipto	-X-X-X-		

De acordo com o PECF, a proposta compreende:

- Para conservação é destinada uma área de total de 44,47ha;
- Para recuperação é destinada uma área total de 44,53ha, com execução de PTRF que contempla o plantio de espécies nativas, arbustivas e arbóreas típicas da Mata Atlântica, as quais ocorrem na sub-bacia das áreas propostas.

Assim, considerando os aspectos supra-analisados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

# 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

# 2.6.1 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação/recuperação

O Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

- Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:
- I destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
- II destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.
- O Art. 32 da Lei Federal 11.428/2006 assim se refere á adoção de medida compensatória para fins de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias:
  - Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:
  - I licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada à inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;



II - adoção de medida compensatória **que inclua a recuperação de área equivalente** à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. **Grifo nosso.** 

A nível estadual, e em consonância com a legislação, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.

# De acordo com o PECF, a proposta compreende:

- 1- a conservação em área de 44,57 ha, inserida na propriedade denominada Fazenda Vigário da Vara, Matrícula nº 945, município de Santa Bárbara, CRI da Comarca de Santa Bárbara, através da doação de área pendente de regularização fundiária no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela;
- 2- a destinação de 44,53 ha para recuperação, conforme PTRF, inserida na propriedade denominada Fazenda Macaquinho, Matrícula nº 5.352, município de Mariana, CRI da Comarca de Mariana/MG.

Conforme solicitação da empresa ao Diretor Geral do IEF, esta relata que todas as propriedades onde se encontram inseridas as áreas propostas para compensação ambiental estão pendentes de regularização fundiária. Visando a continuidade do processo de compensação florestal da Lei da Mata Atlântica, a empresa apresentou cronogramas para a regularização fundiária das mesmas. As propostas com destinação de Servidão Ambiental Permanente apresentam os cronogramas de regularização fundiária das propriedades com prazo final de execução, ou seja, para a averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF. Os cronogramas fazem parte do Parecer Único e serão objeto de deliberação da CPB/COPAM. Atendendo a recomendação, seguem os cronogramas apresentados pela empresa, visando a regularização fundiária das propriedades onde se encontram inseridas as propostas de compensação da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008 com destinação para Servidão Ambiental Permanente:

# Cronograma de regularização fundiária da Fazenda Macaquinho Nº de ordem 5.352 do CRI de Mariana/MG atualizado em Julho/2020

11 de ord	em 3.332 do CKI de	1414114114/141	o atuanzauo	cm Jume	72020
Apelido do Imóvel	-44 e 45				
Matrícula do O.5 Imóvel	.352 e O.9556				
Descrição do Imóvel	enda Macaquinhos				
A - 2 -	Detalhamento da Atividade	Pe	ríodo de Execução		Evidência
Ação	Detainamento da Atividade	Início Previsto	Fim Previsto	Status	Evidencia
Georreferenciamento	Georreferenciamento	abril/2016	novembro/2018	Concluído	Certificação
do Imóvel	Averbação do Georreferenciamento	novembro/2018	setembro/2020	Em andamento	
Regularização da Titularidade	Efetivar a transferência da titularidade da propriedade para a Vale S.A.	outubro/2020	dezembro/2020	Não iniciado	-
Atualização de	Atualização do CCIR	Janeiro/2021	abril/2021	Não iniciado	
Cadastros	Atualização do ITR	Janeiro/2021	abril/2021	Não iniciado	-
Averbação da compensação florestal	Averbação da servidão ambiental na matrícula	abril/2021	Agosto/2021	Não iniciado	-



#### Cronograma de regularização fundiária da Fazenda Vigário da Vara Matrícula 945 do CRI de Santa Bárbara/MG atualizado em Julho/2020

Apelido do Imóvel MQ-13								
Matrícula do Imóvel M. 945								
Descrição do Imóvel Vigário da Vara - Distrito de Conceição do Rio Acima								
Ação	Detalhamento da Atividade	Período de Execução			Evidência			
		Início Previsto	Fim Previsto	Status	Evidencia			
Georreferenciamento do Imóvel	Realização do Georreferenciamento	FEVEREIRO/2016	NOVEMBRO/2019	Concluído	Certificação			
Regularização da Titularidade	Averbação do Georreferenciamento na matrícula do imóvel	NOVEMBRO/2019	AGOSTO/2020	-	Nota de devolução			
Regularização da Titularidade	Transferência da titularidade	-	-	-	Imóvel em nome da MBR			
Ação de retificação de área	Ação de retificação de área e averbação do mandado	AGOSTO/2020	MAIO/2023	Não Iniciado	-			
Cadastros	Atualização do CCIR	MAIO/2023	AGOSTO/2023	Não Iniciado	-			
	Atualização do ITR	MAIO/2023	AGOSTO/2023	Não Iniciado	-			
Conclusão da compensação	Doação	01 ano após a regularização e aprovação da compensação		Não Iniciado	-			

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de conservação e recuperação do PECF atendem a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam que a área a ser recuperada pode ser destinada a servidão florestal em caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

#### 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta						
Fitofisiono- mia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Proprie dade	Forma de compensação	Ade- quada (S/N)	
FESD Médio	44,47	R10   0	Vigário da	Doação - Propriedade no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela	SIM			
		FESD inicial com eucalipto	44,53		Fazenda Macaquinho	Recuperação / Servidão		

Conforme se depreende do quadro acima, a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

#### 3 - CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para



fins de implantação da Pilha de Estéril Portaria – Mina de Alegria, localizado no município de Mariana/MG, PA COPAM Nº 00182/1987/082/2010, da empresa VALE S/A.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontrase devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento Expansão da Mina de Fábrica Nova, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que foram suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 44,47 ha e ofertado a título de compensação uma área de 44,47 ha para doação ao Parque Nacional Serra do Gandarela e a recuperação de 44,53 ha na propriedade Fazenda Macaquinho. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

# A proposta compreende:

1- a conservação em área de 44,47 ha, inserida na propriedade denominada Vigário da Vara, Matrícula nº 945, município de Santa Bárbara, CRI da Comarca de Santa Bárbara, através da doação de área pendente de regularização fundiária no interior do Parque Nacional Serra do GandarelaI; 2- a destinação de 44,53 ha para recuperação, conforme PTRF, inserida na propriedade denominada Fazenda Macaquinho, Matrícula nº 5.352, município de Mariana, CRI da Comarca de Mariana/MG.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### 4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Item XIV do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953 de 23/02/2016 e com



nova redação dada no Art. 5° do Decreto Estadual nº 47.565 de 19/12/2018, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Consideramos que nos termos inciso III do Art. 8º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (D.O.U. de 22/12/97) a Licença de Operação (LO) será concedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, cumpridas integralmente, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental - PA COPAM Nº 00182/1987/082/2010 (quando for o caso).

Este é o parecer. Smj.

Barbacena, 15 de julho de 2020.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Márcio de Fátima	Analista Ambiental/	1002331-5	Original assinado
Milagres de Almeida	Engenheiro Florestal		
Rosemary Marques	Assessoria Jurídica	1172281-6	Original assinado
Valente			

#### **DE ACORDO:**

Original assinado

Ricardo Ayres Loschi Supervisor Regional Centro Sul/IEF